2025/1344

10.7.2025

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/1344 DA COMISSÃO

de 9 de julho de 2025

que altera os Regulamentos de Execução (UE) 2020/761 e (UE) 2020/1988, bem como o Regulamento (CE) n.º 218/2007, no respeitante às medidas pautais aplicáveis a certos produtos agrícolas originários ou exportados direta ou indiretamente da Bielorrússia e da Rússia

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 187.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento de Execução (UE) 2020/761 da Comissão ([2]) estabelece as normas de gestão dos contingentes pautais de importação e de exportação de produtos agrícolas geridos por um sistema de certificados de importação e de exportação e prevê normas específicas respeitantes a essa gestão.

(2) O Regulamento de Execução (UE) 2020/1988 da Comissão ([3]) estabelece as normas de gestão dos contingentes pautais de importação por ordem cronológica das datas de aceitação das declarações aduaneiras (princípio «primeiro a chegar, primeiro a ser servido»).

(3) O Regulamento (CE) n.º 218/2007 da Comissão ([4]) estabelece a abertura e as modalidades de gestão de contingentes pautais para o vinho.

(4) O prosseguimento da importação, a partir da Rússia, das mercadorias enumeradas no anexo I do Regulamento (UE) 2025/1227 do Parlamento Europeu e do Conselho ([5]), nas condições atuais, poderá tornar a União vulnerável a ações coercivas por parte da Rússia. Em especial, o eventual aumento da importação, a partir da Rússia, das mercadorias enumeradas no mesmo anexo poderá perturbar o mercado da União e ter um impacto negativo nos produtores da União. Por conseguinte, em conformidade com o referido regulamento, foram adotadas medidas pautais para fazer face à atual e potencial dependência económica da União relativamente às importações das mercadorias em causa a partir da Rússia.

(5) O Regulamento (UE) 2025/1227 introduziu igualmente medidas pautais no que respeita à importação, a partir da Bielorrússia, das mercadorias enumeradas no anexo I desse regulamento.

(6) Importa refletir essas medidas pautais nos Regulamentos de Execução (UE) 2020/761 e (UE) 2020/1988, bem como no Regulamento (CE) n.º 218/2007.

([1]) JO L 347 de 20.12.2013, p. 671, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1308/oj.

([2]) Regulamento de Execução (UE) 2020/761 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que estabelece normas de execução dos Regulamentos (UE) n.º 1306/2013, (UE) n.º 1308/2013 e (UE) n.º 510/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao sistema de gestão dos contingentes pautais com certificados (JO L 185 de 12.6.2020, p. 24, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2020/761/oj).

([3]) Regulamento de Execução (UE) 2020/1988 da Comissão, de 11 de novembro de 2020, que estabelece normas de execução dos Regulamentos (UE) n.º 1308/2013 e (UE) n.º 510/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à gestão dos contingentes pautais de importação, de acordo com o princípio «primeiro a chegar, primeiro a ser servido» (JO L 422 de 14.12.2020, p. 4, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2020/1988/oj).

([4]) Regulamento (CE) n.º 218/2007 da Comissão, de 28 de fevereiro de 2007, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários para o vinho (JO L 62 de 1.3.2007, p. 22, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2007/218/oj).

([5]) Regulamento (UE) 2025/1227 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2025, que altera os direitos aduaneiros aplicáveis às importações de certos produtos originários ou exportados direta ou indiretamente da Federação da Rússia e da República da Bielorrússia (JO L, 2025/1227, 20.6.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/1227/oj).

(7) Por razões de clareza, há que harmonizar as regras aplicáveis ao preenchimento das secções 8 «País de origem» e 24 «Condições especiais» dos formulários dos pedidos de certificados de importação e dos modelos de certificados, no que respeita à indicação do país de origem das mercadorias. Importa, pois, alterar as casas em causa dos contingentes pautais constantes do anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2020/761.

(8) Por conseguinte, os Regulamentos de Execução (UE) 2020/761 e (UE) 2020/1988 e o Regulamento (CE) n.º 218/2007 devem ser alterados em conformidade.

(9) O Regulamento (UE) 2025/1227 entrou em vigor em 21 de junho de 2025 e é aplicável a partir de 20 de julho de 2025 no respeitante às mercadorias enumeradas no seu anexo I. Para garantir a gestão eficaz e a execução atempada das medidas pautais para os produtos agrícolas em causa, o presente regulamento deverá entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e ser aplicável a partir de 20 de julho de 2025.

(10) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alterações do Regulamento de Execução (UE) 2020/761

Os anexos II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do Regulamento de Execução (UE) 2020/761 são alterados do seguinte modo:

(1) Os quadros relativos aos contingentes pautais com os números de ordem 09.4003, 09.4038, 09.4067, 09.4068, 09.4069, 09.4070, 09.4138, 09.4148, 09.4166, 09.4168, 09.4320, 09.4401, 09.4402, 09.4422 e 09.4595 são alterados como segue:

a) A casa «Origem» passa a ter a seguinte redação:

«**Origem**	Todos os países terceiros, exceto a Bielorrússia, a Rússia e o Reino Unido»

b) A casa «Menções específicas a indicar no pedido de certificado e no certificado» passa a ter a seguinte redação:

«**Menções específicas a indicar no pedido de certificado e no certificado**	Indicar na casa 24 do certificado a menção "Não aplicável aos produtos originários da Bielorrússia, da Rússia e do Reino Unido"»

(2) O quadro relativo ao contingente pautal com o número de ordem 09.4119 é alterado do seguinte modo:

a) A casa «Origem» passa a ter a seguinte redação:

«**Origem**	Todos os países terceiros, exceto a Bielorrússia, a Índia, o Paquistão, a Rússia, a Tailândia, os Estados Unidos da América e o Reino Unido»

b) A casa «Menções específicas a indicar no pedido de certificado e no certificado» passa a ter a seguinte redação:

«**Menções específicas a indicar no pedido de certificado e no certificado**	Indicar na casa 24 do certificado a menção "Não aplicável aos produtos originários da Bielorrússia, da Índia, do Paquistão, da Rússia, da Tailândia, dos Estados Unidos da América e do Reino Unido"»

(3) O quadro relativo ao contingente pautal com o número de ordem 09.4130 é alterado do seguinte modo:

a) A casa «Origem» passa a ter a seguinte redação:

«**Origem**	Todos os países terceiros, exceto a Austrália, a Bielorrússia, a Rússia, a Tailândia, os Estados Unidos da América e o Reino Unido»

b) A casa «Menções específicas a indicar no pedido de certificado e no certificado» passa a ter a seguinte redação:

«**Menções específicas a indicar no pedido de certificado e no certificado**	Indicar na casa 24 do certificado a menção "Não aplicável aos produtos originários da Austrália, da Bielorrússia, da Rússia, da Tailândia, dos Estados Unidos da América e do Reino Unido"»

(4) O quadro relativo ao contingente pautal com o número de ordem 09.4154 é alterado do seguinte modo:

a) A casa «Origem» passa a ter a seguinte redação:

«**Origem**	Todos os países terceiros, exceto a Austrália, a Bielorrússia, a Guiana, a Rússia, a Tailândia, os Estados Unidos da América e o Reino Unido»

b) A casa «Menções específicas a indicar no pedido de certificado e no certificado» passa a ter a seguinte redação:

«**Menções específicas a indicar no pedido de certificado e no certificado**	Indicar na casa 24 do certificado a menção "Não aplicável aos produtos originários da Austrália, da Bielorrússia, da Guiana, da Rússia, da Tailândia, dos Estados Unidos da América e do Reino Unido"»

(5) O quadro relativo ao contingente pautal com o número de ordem 09.4287 é alterado do seguinte modo:

a) A casa «Origem» passa a ter a seguinte redação:

«**Origem**	Todos os países terceiros, exceto a Argentina, a Bielorrússia, a China, a Rússia e o Reino Unido»

b) A casa «Menções específicas a indicar no pedido de certificado e no certificado» passa a ter a seguinte redação:

«**Menções específicas a indicar no pedido de certificado e no certificado**	Indicar na casa 24 do certificado a menção "Não aplicável aos produtos originários da Argentina, da Bielorrússia, da China, da Rússia e do Reino Unido"»

(6) O quadro relativo ao contingente pautal com o número de ordem 09.4286 é alterado do seguinte modo:

a) A casa «Origem» passa a ter a seguinte redação:

«**Origem**	Todos os países terceiros, exceto a Bielorrússia, a China, a Rússia e o Reino Unido»

b) A casa «Menções específicas a indicar no pedido de certificado e no certificado» passa a ter a seguinte redação:

«**Menções específicas a indicar no pedido de certificado e no certificado**	Indicar na casa 24 do certificado a menção "Não aplicável aos produtos originários da Bielorrússia, da China, da Rússia e do Reino Unido"»

(7) Os quadros relativos aos contingentes pautais com os números de ordem 09.4213 e 09.4412 são alterados do seguinte modo:

a) A casa «Origem» passa a ter a seguinte redação:

«**Origem**	Todos os países terceiros, exceto a Argentina, a Bielorrússia, o Brasil, a Rússia, a Tailândia e o Reino Unido»

b) A casa «Menções específicas a indicar no pedido de certificado e no certificado» passa a ter a seguinte redação:

«**Menções específicas a indicar no pedido de certificado e no certificado**	Indicar na casa 24 do certificado a menção "Não aplicável aos produtos originários da Argentina, da Bielorrússia, do Brasil, da Rússia, da Tailândia e do Reino Unido"»

(8) Os quadros relativos aos contingentes pautais com os números de ordem 09.4216 e 09.4260 são alterados do seguinte modo:

a) A casa «Origem» passa a ter a seguinte redação:

«**Origem**	Todos os países terceiros, exceto a Bielorrússia, o Brasil, a Rússia, a Tailândia e o Reino Unido»

b) A casa «Menções específicas a indicar no pedido de certificado e no certificado» passa a ter a seguinte redação:

«**Menções específicas a indicar no pedido de certificado e no certificado**	Indicar na casa 24 do certificado a menção "Não aplicável aos produtos originários da Bielorrússia, do Brasil, da Rússia, da Tailândia e do Reino Unido"»

(9) O quadro relativo ao contingente pautal com o número de ordem 09.4218 é alterado do seguinte modo:

a) A casa «Origem» passa a ter a seguinte redação:

«**Origem**	Todos os países terceiros, exceto a Bielorrússia, o Brasil, a Rússia e o Reino Unido»

b) A casa «Menções específicas a indicar no pedido de certificado e no certificado» passa a ter a seguinte redação:

«**Menções específicas a indicar no pedido de certificado e no certificado**	Indicar na casa 24 do certificado a menção "Não aplicável aos produtos originários da Bielorrússia, do Brasil, da Rússia e do Reino Unido"»

(10) Os quadros relativos aos contingentes pautais com os números de ordem 09.4263 e 09.4265 são alterados do seguinte modo:

a) A casa «Origem» passa a ter a seguinte redação:

«**Origem**	Todos os países terceiros, exceto a Bielorrússia, a Rússia, a Tailândia e o Reino Unido»

b) A casa «Menções específicas a indicar no pedido de certificado e no certificado» passa a ter a seguinte redação:

«**Menções específicas a indicar no pedido de certificado e no certificado**	Indicar na casa 24 do certificado a menção "Não aplicável aos produtos originários da Bielorrússia, da Rússia, da Tailândia e do Reino Unido"»

(11) Os quadros relativos aos contingentes pautais com os números de ordem 09.4266 e 09.4267 são alterados do seguinte modo:

a) A casa «Origem» passa a ter a seguinte redação:

«**Origem**	Todos os países terceiros, exceto a Bielorrússia, a China e a Rússia»

b) A casa «Menções específicas a indicar no pedido de certificado e no certificado» passa a ter a seguinte redação:

«**Menções específicas a indicar no pedido de certificado e no certificado**	Indicar na casa 24 do certificado a menção «Não aplicável aos produtos originários da Bielorrússia, da China e da Rússia"»

(12) O quadro relativo ao contingente pautal com o número de ordem 09.4268 é alterado do seguinte modo:

a) A casa «Origem» passa a ter a seguinte redação:

«**Origem**	Todos os países terceiros, exceto a Bielorrússia e a Rússia»

b) A casa «Menções específicas a indicar no pedido de certificado e no certificado» passa a ter a seguinte redação:

«**Menções específicas a indicar no pedido de certificado e no certificado**	Indicar na casa 24 do certificado a menção "Não aplicável aos produtos originários da Bielorrússia e da Rússia"»

13) Nos quadros relativos aos contingentes pautais com o número de ordem 09.4120, 09.4121, 09.4122, 09.4131 e 09.4133, a casa «Menções específicas a indicar no pedido de certificado e no certificado» passa a ter a seguinte redação:

«**Menções específicas a indicar no pedido de certificado e no certificado**	Indicar na casa 24 do certificado a menção "Não aplicável aos produtos originários da Bielorrússia, da Rússia e do Reino Unido"»

14) No quadro relativo ao contingente pautal com o número de ordem 09.4125, a casa «Menções específicas a indicar no pedido de certificado e no certificado» passa a ter a seguinte redação:

«**Menções específicas a indicar no pedido de certificado e no certificado**	Indicar na casa 24 do certificado a menção "Não aplicável aos produtos originários da Bielorrússia, do Canadá, da Rússia, do Reino Unido e dos Estados Unidos da América"»

Artigo 2.º

Alterações do Regulamento de Execução (UE) 2020/1988

O anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2020/1988 é alterado do seguinte modo:

(1) A casa «Origem» dos quadros relativos aos contingentes pautais com os números de ordem 09.0025, 09.0027, 09.0033, 09.0035, 09.0039, 09.0040, 09.0041, 09.0043, 09.0055, 09.0056, 09.0057, 09.0058, 09.0059, 09.0060, 09.0061, 09.0062, 09.0063, 09.0067, 09.0083, 09.0089, 09.0092, 09.0093, 09.0094, 09.0113, 09.0114, 09.0115, 09.0118, 09.0119, 09.0120, 09.0121, 09.0122, 09.0123, 09.0132, 09.0135, 09.0139, 09.0147, 09.0148, 09.0149, 09.0150, 09.0151, 09.0152, 09.0154, 09.0159, 09.0160, 09.0161, 09.0162, 09.0163, 09.0164, 09.2016, 09.2019, 09.2178, 09.2179 e 09.2181 passa a ter a seguinte redação:

«**Origem**	Todos os países terceiros, exceto a Bielorrússia, a Rússia e o Reino Unido»

(2) A casa «Origem» do quadro relativo ao contingente pautal com o número de ordem 09.0128 passa a ter a seguinte redação:

«**Origem**	Países terceiros membros da OMC, exceto a China, a Indonésia, a Rússia, a Tailândia e o Reino Unido»

(3) A casa «Origem» dos quadros relativos aos contingentes pautais com os números de ordem 09.0129 e 09.0130 passa a ter a seguinte redação:

«**Origem**	Países terceiros não membros da OMC, exceto a Bielorrússia»

(4) A casa «Origem» do quadro relativo ao contingente pautal com o número de ordem 09.0131 passa a ter a seguinte redação:

«**Origem**	Todos os países terceiros, exceto a Bielorrússia, a China, a Rússia e o Reino Unido»

(5) A casa «Origem» do quadro relativo ao contingente pautal com o número de ordem 09.0142 passa a ter a seguinte redação:

«**Origem**	Todos os países terceiros, exceto a Argentina, a Bielorrússia, a Rússia e o Reino Unido»

(6) A casa «Origem» dos quadros relativos aos contingentes pautais com os números de ordem 09.2171, 09.2175 e 09.2015 passa a ter a seguinte redação:

«**Origem**	Todos os membros da OMC, exceto a Argentina, a Austrália, o Chile, a Gronelândia, a Islândia, a Nova Zelândia, a Rússia, o Reino Unido e o Uruguai»

(7) A casa «Origem» dos quadros relativos aos contingentes pautais com os números de ordem 09.0156 e 09.0158 passa a ter a seguinte redação:

«**Origem**	Todos os países terceiros, exceto a Bielorrússia, o Brasil, a Rússia e o Reino Unido»

(8) A casa «Origem» do quadro relativo ao contingente pautal com o número de ordem 09.0157 passa a ter a seguinte redação:

«**Origem**	Todos os países terceiros, exceto a Bielorrússia, o Brasil, a Rússia, a Tailândia e o Reino Unido»

Artigo 3.º

Alterações do Regulamento (CE) n.º 218/2007

O artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 218/2007 é alterado do seguinte modo:

(1) Na alínea a), a expressão «(todos os países terceiros, exceto o Reino Unido)» é substituída por «(todos os países terceiros, exceto a Bielorrússia, a Rússia e o Reino Unido)»;

(2) Na alínea b), a expressão «(todos os países terceiros, exceto o Reino Unido)» é substituída por «(todos os países terceiros, exceto a Bielorrússia, a Rússia e o Reino Unido)».

Artigo 4.º

Entrada em vigor e aplicação

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 20 de julho de 2025

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de julho de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN